

O NATALENSE

O NATALENSE: JORNAL POLÍTICO, MORAL, LITTERARIO E COMMERCIAL. CIDADE
DO NATAL: TYPOGRAPHIA NATALENSE, 1832-1834.

TOMO I ? 10 NOV. - 15 DEZ. 1832 - NS.12,22.

28 SET. - 09 NOV. 1833 - NS.57,65.

TOMO II 24 MAIO 1834 - N.20.

OBSERVAÇÕES:

- O ORIGINAL APRESENTA PÁGINAS MUTILADAS, MANCHADAS E/OU ILEGÍVEIS.

FALTAS:

- NS.01-11 (? - NOV.1832),
- NS.13-21 (NOV. - DEZ. 1832),
- NS.23-56 (DEZ. 1832 - SET. 1833),
- NS.58-64 (SET. - NOV. 1833),
- NS.01-19 (JAN.? - MAIO 1834).

NOTAS:

- CONTEM EPÍGRAFE
- PROCEDÊNCIA DO ORIGINAL: BN(SOR).

821
NBIBLIOTÉCA
NACIONAL
1832

N. 42.

SABADO 10 DE NOVEMBRO.

1832.

NATALENSIS.

JORNAL POLÍTICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



Subscreve-se para esta Folha na Typografia, no Assu em casa de José Farella Barca, em Giacinha em casa de Ignacio Joaquim Dias; a 6 Reis por anno, 5 Reis por semestre, 2 Reis por quartel, e vêndem-se Numeros antigos a 80 reis.

Admonere voquimus, non mordere; professe, non laedere; considerare moribus hominum, non officere.

ERASM.

Quizemos admonestar, não affigir, oporturar, não offendre; vigiar os costumes dos homens, não prejudicar-los.

CIDADE DO NATAL, NA TYPOGRAPHIA NATALENSE.

EDITAES.

À Junta da Fazenda Nacional dessa Província, atendendo ás dificuldades encontradas no corte do Pan Brazil, pela pequenez do preço ate agora estipulado, manda publicar, por meio do presente Edital, que todo o Pan Brazil cortado nas Matas de Villa Flá, Formosa, até os Mares será pago nos Aranazens desta Capital a preço de dois mil reis por quintal; o das Matas do Tibá, Pirangi, e Cotuvelo á mil, e nove céntimos reis; e o da Ponta Negra, em circunferencia desta Cidade, a mil, e seiscentos reis. E para que chegue a notícia de todos se affixou o presente. Secretaria da Junta da Fazenda na Cidade do Natal 30 de Outubro de 1832.

Joaquim Joze Pinto.

vão vitalício da Correição e dos Díctos José Fernandes Carrilho o escrevi. -- António de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior. -- O sello ex officio. V. s. s. -- ex crusa. -- Gérsei a Carvalho.

* * * * *

O Dr. Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior, Ovidor Geral, e Corregedor da Comarca, e Juiz dos Feitos do Rio Grande do Norte com alçada por S. M. I. e C. que Deos Guarde etc.

Faco saber que achando se muitas das causas movidas na Ouvidoria e Correição desse Comarca incertas no lapso marcado para não poderem continuar, sem nova citação; o que de certo tem acontecido por assim convirem as partes, ou por se terem conciliado, ou por conhecimento a sem razão com que os moverão, e sendo semelhante meio de se dar fim as causas, muito prejudicial, não só aos funcionários da justiça como aos Direitos do Sello Nacional, que devem pagar se as findassem, ou se delas desistissem ou se compozessem por termo nos autos, e não devendo eu em tal jamais consentir declaro a todas as pessoas que tiverem neste Juizo causa em identicas circunstancias lhe dem o devido andamento, ou lhe ponham limite com as formalidades exigidas, isto no termo de oito dias para os que residirem nesta Cidade, de trinta nas Villas vizinhas, e para os das Villas do Sertão no de sessenta da data deste, e quando assim o não façao procederei a respeito delles como me compro. E para que chegue a notícia de todos e não se allegue ignorância mandei affixar o presente o publicalo pelo jornal. Dado na Cidade do Natal em Correição, sob meu signal e sello do Juiz, ou valla sem sello, & cassa nos 8 de Novembro de 1832. -- O Escrivão vitalício da Correição José Fernandes Carrilho o escrevi. -- António de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior. --

O Dr. Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior, Ovidor Geral, e Corregedor da Comarca, e Juiz dos Feitos do Rio Grande do Norte com alçada por S. M. I. e C. que Deos Guarde etc.

Faco saber que sendo-me incumbido por Portaria da Junta da Fazenda dessa Província, de 5 do andante mez, que proceda executivamente contra os devedores da mesma, a fin de sua pronta indenização, e não desejando eu que se augmento com custas os debitos de cada hum; os convido comparecer neste Juizo a satisfazarem o que devendo se achão, no prazo de oito dias os de te Distrito, no de trinta os das Villas vizinhas, e no de sessenta os da Villa do Sertão, certos de que não comparecendo no termo marco terão o dissabor de sofrerem huma activa execução em sens bens. E para que chegue a notícia de todos e se prestem como espero min de deixar o presente e publicalo pelo Jornal. Dado na Cidade do Natal sob meu signal e sello ex crusa aos 7 de Novembro de 1832. O Escrivão

Ao sello sessenta reis - Valha sem esforço ex causa
— Cerpueira Garvalho.

Não falta quem á vista dos acontecimentos do Brasil, ha 11 annos, exclame: — eis o que nos tem causado essa Liberdade, que tanto nos recommendão: — Esta proposição merece algum exame; e posto que o seu simples enunciado faça conhecer plenamente o retrogradismo de certas pessoas, que ou por ignorância, ou por maldade, ou pelo que quer que seja, estão descontentes, e comprometidos; todavia, muito ha que ponderar em tal matéria, para que a parte do povo menos reflectida, se não deixe imair desse sophisma, com que a pretende chamar á sua pandilha os orgulhosos, que, á titulo de *bomaventura*-a só querem tyrannizar.

A Liberdade he hum presente digno de quem o concedera, em proporção com a luz da intelligencia, que faz o mais distinto caracter da nossa espécie; ella marcha emparelhada com a nossa civilisação, e mutuamente se auxilião; querer combaixar os seus progressos, quando as nossas luces se adiantão, he querer a extinção destas, e pelo menos, que não curemos de aperfeiçoar hum dote, que he o principal instrumento da nossa felicidade. Aquelles, que attribuem á Liberdade as desgraças, que muitas vezes deshonrão a humanaidade, não podem deixar-de convir, que só do abuso, que della se tem feito procedido esses males; mas não he privando-se o homem da sua Liberdade que se remediarão esses abusos; se assim fosse, a Medicina, as Sciencias, e as Artes todas nos deverião ser proibidas, porque de todas muito e muito se tem abusado; os nossos mesmos braços nos deverião ser cortados, porque com elles podemos commetter assassinos. Os males por tanto que pesarião sobre a nossa espécie, tirando-se-nos a Liberdade, serião infinitamente maiores, do que os que nos vem pelo seu abuso; e este he remediável.

Dissemos que a Liberdade acompanha a intelligencia, e auxilião-se em sua marcha; por isto se vê, que aperfeiçoada a razão, a Liberdade não excede os limites, que esta lhe marca, mormente no estado social, que já mais pode existir sem Leis, e sem fiel observação dessas regras, que nos impõem, por vontade geral, para nossa segurança e maior comodo. Na educação pois, e na instrucção dos associados está o principal, e talvez unico remedio dos males, que nos vem do abuso da Liberdade; daí nascere e progredire a civilisação, que adocçando

os costumes, promovendo a industria, e ocupando utilmente os homens, faz apparecer a moral e espirito publico, de cuja face fogem os vicios, e se dissipão os trevas de huma vergonhosa ignorância, á que elles quasi sempre se acolhem.

Algumas vezes tambem o demasiado zelo pela Liberdade domina de tal sorte a razão, que os espiritos mais fogosos julgão prestar-lhe grandes serviços, esquecendo-se da necessaria prudencia quando a querem defender e conservar. Isto que vermos quando hum povo passa de hum estado de opressão a hum estado livre, sendo o efficto natural do exaltamento das paixões, muito mais frequente na mocidade, ou por força de imaginação, ou por falta de prática dos principios, e de experiença do mundo, o tempo e a moderação vencem e remediam. Como o seu fim neste caso não he destruir, e sim conservar, a prudencia vem logo modificar o zelo e a Liberdade se desembra a então dos obstáculos, que lhe opunham os seus mesmos amigos.

Outro tanto não podemos dizer de certos genios ambiciosos, e turbulentos que só com o fim de subirem ao mando, e usam mais folgadamente exercerem o seu orgulho, pungeim as paixões irritaveis, caga escriptos e discursos sofisticos, e tirão partido da ignorância e boa fé dos menos reflectidos, para que lhe abraçem o caminho por onde os conduzirão a huma inição e opressão. Se a titulo de maior Liberdade elles procurão engrossar o seu bando, transpondo os limites da razão, e da prudencia, isto he, desprezando as Leis, disso mesmo se deve tirar argumento contra os seus intentos e fins, pois que não ama, como deve, e como inculca, a Liberdade, aquelle, que a separa da boa intelligencia, aquelle que levando-a fóra dos limites da razão, a converte em licença, e planta a terrivel anarquia.

Do que fica dito colhe-se, que a Liberdade he fonte perenne de prosperidade, mas que deve auxiliar-se de huma razão ilustrada. Que a educação e instrucção do povo concorre poderosamente para que ella produza tão aproveitavel bem. Que se pertence ao Governo o cuidado da instrucção publica, pertence mui particularmente aos Pais e Mäes de Familias o cuidado de huma boa educação. E finalmente que o principal remedio contra os abusos da Liberdade desses, que lisongeão as turbas para seus fins, está no desprezo com que lhes devem responder as pessoas de juizo, amigas da verdadeira Liberdade, e por isso mesmo da paz e boa ordem, sem o que ella não he proficia.

(*Do Diário do Governo*).

Indo antes de hontem visitar os prezos da cadeia desta Cidade nella encontrei preso Jozé Silvestre da Silva o qual declarou não saber a sua culpa, e achar-se ali preso de ordem do Governo da Província desde o dia 5 de Setembro deste anno, o que logo comuniquei ao mesmo Governo e estou esperando a sua decição para obrar em conformidade da Lei. No momento em que estava fazendo esta declaracão apresentou-se-me solto o dito Jozé Silvestre, que segundo suponho foi de ordear do soaledado Governo, o qual me não soube dizer por quem fôra solto. Os réus Vicente Ferreira da França, Serafim José Rodrigues e Joaquim José do Nascimento fôrão condenados por Conselho de Guerra a obras públicas, constando-me terem fido baixo e que ainda me não fôrão entregues a executar efectiva sua sentença. Não consta em dia da prizão de Serafim José Rodrigues por isso que o Garecereiro não tem feito os assentos nem o não soube dizer; em dito de Livro só soube no momento da revista. Das Villas da Comarca não consta haverem prezos, não tendo os Juizes até agora remetido os mapas que lhe fôrão requisitados. Natal em Correição 7 de Novembro de 1852.
Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha
Pinto Junior.

MAPPA DOS PREZOS REMETIDOS AO GOVERNO DA PROVÍNCIA PELO DR. OUVIDOR DA COMARCA.

Nº	Nomes.	Idades	Cores	Naturalidades	ófícios ou ocupações.	Dias da prisão.	Crimes porque estão prezos.	Lugares que pertencem.	Juizos a q. ^m das mordidas.	OBSEVAÇÕES.
1	Francisco Pereira dos Santos	57	Pardo	Ribeirão Norte	Pescador	18	Junho 1852	Dev.º de contr.º do pão brasil	Cadeia da Cidade	Condenado a 4 anos
2	José Silvestre da Silva	28	dito	Pardo	Carpina	5	Setbr. ^o	dito sem culpa for- mada	G.º da Prov.º	Pomhal
3	Vicente Ferreira da França	52	dito	Ribeirão Norte	Agricultor	9	dito	dito fornimentos	Carpina	dita
4	Serafim José Ro- drigues	25	dito	dito	Carpina	dito	dito	dita	Alfaia	dita
5	Lucas Evangelista	28	Scru- puloso	dito	Alfaia	21	Outub.	dito	Morte	dita
6	José Ignacio Pi- nheiro	25	dito	dito	Carpina	9	Julho	dito	Condenado a 4 an- os de trabalhos.	dita
7	deag.º J. C. Ques.º	25	dito	dito	Corr.º da Comarca	dito	dita	Arêz	Cor.º da Comarca	dita
					Ordinário	dito	dita	Barreiros	Ordinário	dita
					da Cidade	dito	dita	C.º do Mato	C.º a 2 a.º de trab.	dita

Depois de feito o mappa recebi participação do Ex.º Vice-Presidente, que o preso Jozé Silvestre havia sido recolhido à Cadeia no ultimo de Setembro, e que jamais lhe havia requerido soltura.

VILA DA PRINCEZA

Procedeo-se a eleição dos Vereadores da Camara Municipal desta Villa, que não deservir na futura Legislatura, e sahirão eleitos os Senhores

Votos
Cap.º Jeronimo Cabral P. M.
Antonio Barbalho Bezerra
Mathias Antonio de Oliveira Cabral
Tenente Jesé Varella Barca
Luiz Francisco da Silva
Francisco Xavier da Cunha
João da Fonseca Silva

CORRESPONDENCIA

Sr. Redactor.

O boato que se vulgou por este Cidade, de estar a barra grande (distrito da Província das Alagoas) em revolução a favor do ingrato Pedro I. verificou-se, pois neste mo-

mento acabo de receber cartas de minha família, onde se me participa este acontecimento, apesar de não ser com aquella miudeza que o caso exige.

O infame João Baptista satélite do ex-Imperador, como propugnador sempre do mais abjecto dispotismo, conjecturou escalar os Liberaes daquella Província e mesmo os de Pernambuco, a ferro e fogo, como praticou em 1824, quando se reuniu ao traidor Morgado do Cabo e seus malungos.

A ninguem he oculto os feitos dos heroes daquelle tempo; e eu mesmo não pude escapar do raio dessolador, que grassava sobre os Liberaes, e teria-se findado o curso de minha vida, se não procurasse azylo entre os honrados Natalenses, com quem tenho vivido the hoje e gesado de huma perfeita Liberdade. O escravo Baptista e sua quadrilha dirigiao seus planos a fins sinistros, desde aquella época, como tenho dito e mostrarei com evidentes provas, e he constancia de entao applicar-se novamente. Remindoo-se-the o Cabocolo Hypolito chefe dos Indios de Jacuipe, logo the ordenou o Baptista que fosse com a sua gente assacinar e roubar ao Liberal benemerito Cidadão Brasileiro Christovão de Olanda Cavalcanti de Albuquerque (proprietário do engenho Manecas) cuja ordem sem perda de tempo, não escapou em naia, foi posta em execução os planos do seu chefe e amigo: cercada a casa daquelle Cidadão horrado com cento e cicoenta Caboculos, prepararão-se para o assalto; e dando o Cabocolo servil as terminantes ordens para se operar o assassino na pessoa do probo Cidadão Olanda, este pode evadir-se lancando-se da varanda abaixo; e por entre churcero de balas, pode escapar, pelo escuro da noite ganhando as matas vizinhas, onde se abrigou, ficando em poder dos malfiteiros a casa que a saquearam sem piedade. Este funesto acontecimento despertou os animos dos Liberaes das Villas de Porto do Cairo, e Porto das Pedras, os quais sem perda de tempo reunirão-se bem como os Municipios daquellas Villas, e mais authoridades; convocando o povo, para fazerem barreira aos malvados; e dirigirão com pres-

teza officios ao Presidente da Capital, fizendo-o sciente da catastrophe principiada a favor de Pedro I.^º O Ilustre Presidente das Alagoas recebe' estas participações e semelhante a veloz Agua, voa em socorro dos Liberaes, marchando-ele mesmo por terra com as Tropas que pode reunir, mandando por mar os preparativos de guerra em hum Brigue, que tudo chegou juntamente na Villa de Porto das Pedras.

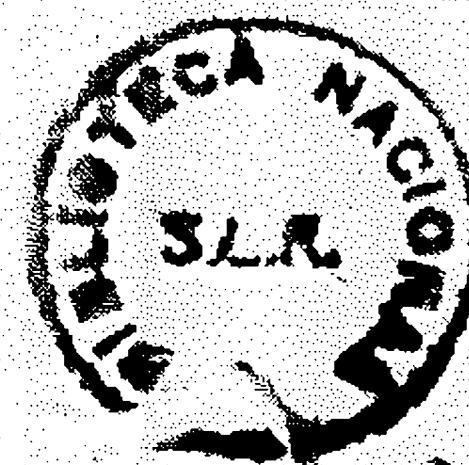
Esta expedição tão rapida, e ao mesmo tempo resoluta, fez com que os covardes fuciosos; perseguidores da Liberdade, perdessem de todo a coragem; e se podessem em fuga, procurando escaparem nos escondrijos das matas, ficando parissso o acampamento da Barra grande entregue aos Coqueiros. O Ilustre Presidente não se demorando hum só instante em Porto das Pedras, dirigio-se com a sua tropa para aquelle sitio, d'onde passou imediatamente a distribuir energicas ordens para serem prezos os criminosos dos absolutistas: conseguindo em pouco a prisão do infame João Baptista, e seu colega o Capitão Manoel de Melo (proprietário da engenho muitas cabras distrito de Pernambuco) e mais outros officiais, escapando o chefe dos Caboculos, e todo sua gente, e mais de duzentos Portuguezes ricos. Vicente Jerônimo (proprietário do engenho Mangabura), Manoel Rodrigues (proprietário do engenho Caeteto) homens estes ingrates que rindo para aquella Província pobres e indigentes, hoje possuem para mais de cem contos de reis cada um. Veja, Sr. Redactor, se essa casta de marotos deseja ver prosperar as nossas Liberdades: Estes Portuguezes de quem falo, eram os que prodigalizavão dinheiro a João Baptista para fomentar o partido que de novo nos havia submeter ao poderio do ex-Imperador Pedro I.^º!!! Estes desfrutavam de se querem desenganar com os Brasileiros: Sr. Redactor acho ser mais facil aos Liberaes Brasileiros reduzirem-se todos a cidades do que retrogradarem da marcha em que vão: e se assim o não fizerem, não merecerão decerto o nome de Brasileiros livres: e ficarão marcados com o ferrete de vis escravos para a posteridade sufltra... He o que tenho a participar-lhe, queira pois me fazer o favor dar publicidade no seu Jornal a estas poucas linhas, para os nossos Patriotas estarem no conhecimento que tudo ali está em perfeita paz, e tranquilidade. Adeos Sr. Redactor. Seu amigo.

O Azurrague dos absolutistas.

NATALENSE.

JORNAL POLITICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

512183



Subscríver-se para esta Folha na Typografia, no Assú em casa de José Varela Barreto, em Goianinha em casa de Ignacio Joaquim Dias; a 6.000 réis por anno, 3.000 por semestre, 2.000 réis por quartel, e vendem-se Números separados a 80 réis.

Admonere rotundus non mordere; prodesse, non ladere; consulere moribus hominum, non officere. ERASMO.

Quizemos admoestar, não affigir, aprovar, não offendere; vigiar os costumes dos homens, não prejudicá-los.

CIDADE DO NATAL, NA TYPOGRAPHIA NATALENSE.

ARTIGOS E OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, Itá por bem Sancionar, e Mendar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Norte.

Art. 1.º Que a Freguezia da Villa de Extremoz seja dividida em duas, huma, a mesma actual, e outra, na Povoação do porto dos Toiros.

Art. 2.º Que seja a divisão dellas do Rio Maxaranguape, principiando da pancada do Mar, e seguindo pelo mesmo acima, até Carnaubinha, que he a sua nascente; e dali procurando em linha recta o Riacho fundo, continue por elle, até a fazenda Lages, ficando a parte de Leste, e Norte para a nova Freguezia; e Sul, e Oeste para a actual.

Art. 3.º Que o Parochio da nova Freguezia perceberá as mesmas corihecenças, e mais Direitos Parochias, que percebem os da Freguezia Mai.

Art. 4.º Que a Freguezia que se passa a crear, seja creada com a denominação de Freguezia de Senhor Bom Jesus dos Navegantes do Porto dos Toiros, e a Igreja, ali hoje erigida, seja a sua Matriz; e a Freguezia actual se conserve com o antigo título de -- Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres, e S. Miguel --, e a Matriz a que ja existe.

Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interina-

mente dos do Imperio, assim o temia entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentes e trinta e dois, Undécimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva,

José da Costa Carvalho,

João Bráulio Moniz.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

GOVERNO PROVINCIAL.

III.º e Ex.º Sr. -- Tendo submetido á consideração da Regencia, em Nome do Imperador, o Officio, que V. Ex. dirigio á esta Secretaria d'Estado, com data do 1.º do mez findo, sob N.º 4, me Ordenou ella respondesse a V. Ex. que não he por agora possivel fornecerm-se-lhe d'aqui os objectos pedidos no mesmo Officio, e que nas actuaes circunstancias convém que as despesas de Marinha nessa Província, no corrente anno financeiro, se lemitem a quantia para ellas marcada na Tabella, que se lhe remetteo com Aviso de 2 de Julho ultimo, não tollendo porém isto que V. Ex., levado do zelo, e patriotismo, que o animão, lance mão d'aquellas providencias, que se fizerem indispensaveis, e estiverem dentro dos limites de sua Authoridade, e da Lei, para que o Commercio, e navegação d'essa Província encontrem os socorros, de que necessitarem, ou pelos meios, que os interessados possão ministrar em seu proprio proveito, ou por outros menos gravosos á Fazenda Pública, que se hajao de propor competentemente. -- Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Setembro de

1852.—Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza — Comprase, e registe-se. Natal 17 de Novembro de 1852 — Castro.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Aceyando a recepção do Ofício de V. Ex., com data de 26 de Junho proximo passado, em que participa o receio que tem de fazer uso do puz vacinico, que lhe foi remetido de Londres, por se haver ali declarado o terrivel flagello da Cholera-Morbus: Tenho de significar a V. Ex. que pode usar sem escrupulo do dito puz, pois que nem elle nem as laminas que o contém, podem ser conductores de algum outro contagio. Quanto a cypbarcação, em que vier, e á pessoa, que o trouxer, he que podia haver toda a desconfiança de ser importado aquelle mal; mas essa mesma, ja está disvanecida, e por que elle ja cessou de todo naquelle Paiz. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1852. — Jozé Lino Coutinho. — Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souzo. — Registe-se. Natal 15 de Setembro de 1852 — Castro.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Vi no seu Jornal N. 7 huma correspondencia da Panemista, em que se lastima por eu estar a pretender huma Cadeira de primeiras Letras, que presumio ser do Campo grande, por ser eu capateiro, anniquilando assim o merecimento do homem por este, ou aquelle emprego, embora tenha esta, ou aquella occupação, que deixa de exercitar quando torno nora obrigaçao, distincão esta, que alem de haver sido sempre abusiva, he hoje ate indiscreta. Não duvidard o Sr. Panemista ou quando ignore, não duvidard Vm., Sr. Redactor, que muitos mestres, e officiaes de officios mecanicos tem na nossa terra empolgado honrosos empregos, encubrindo o officio que por ordem aprenderão para seu bexicio, o que fazem quando a fortuna lhes tem mostrado huma face mais lisongeira, do que a de seus primeiros dias. Eu mesmo conheci aqui, homens filhos de Portugal, carapinas, pedreiros, capateiros, barbeiros, e mesmo criados de servir etc., que casando-se com fortuna na nossa terra abandonarão seus officios, e mesmo a noticia delles, e tocarão a primeira estimação dos homens em nosso paiz em que habitam, e ainda hoje habitam uns, e filhos de outros, bem como serem Julgadores, Ve-

readores e Membros do Governo Triunvirato. Qualquer d'estes deixarão seus descendentes tão usanos, que hoje pensao, que se não sabe quem fôrdo seus pais, qual sua vida primeira, e derradeira, e por fim como viveu, e como morreu. Isto he que admira, Sr. Redactor; o Sr. Panemista não se lembra quied quem foi seu pai, como viveu, como morreu, para não odiar-me por ipso officio que o tenho desempenhado com honra para não pezar a meu proximo, tendo taobem aprendido a ler, escrever, contar, e mais necessario, sendo com perfeição, ao menos com aquella pureza, que pride a dquirir nas Aules quasi intituis, que dantes tinha-mos. Entre os nossos Patricios mesmo, meu Redactor, encontro (e não muito longe de nós) hum Sr. Empregado Publico na repartição de Justica que he capateiro, e que abanlongou seu officio pelo animar algum seu protector, e veio ocupar o officio de Justica, e se acha servindo. Ter-ihê-ha sido por ventura deshonroso? Terá por acaso elle engranghado o Faro da Justica? Não, porque nenhuma occupação deshonra a quem nella se emprega quando o faz com honra para sua pericia subsistencia, por que todas (além das prohibidas), são permitidas para boa armonia na sociedade.

Agradeço por tanto ao Sr. Imparcial ensirido em seu N. 9 a parte que por mim toniou no insulto feito pelo Sr. Panemista, o qual bem cuido, que nem surrador de coiros serí, mas como assentei, que sem minha resposta não devia correr para sento persuadir algum, que eu me deshonro por ser capateiro, he que trassei estas toscas razões, para que o respetavel Publico, a cujo juizo prudente me submitto, sempre em todos os pontos da minha vida Pública, fique sabendo, que eu me honro muito de ser capateiro; assim como me honro de abandonar este officio logo que minha fortuna methore na pretenção da cadeira, ou d'outro emprego ainda de justica. Rogo-lhe a publicidade d'esta em seu bem quisto Jornal para mais obrigar ao seu assignante e leitor

Antonio José de Souza Louro.

* * * * *

Sr. Redactor.

Fu fiz tenção não fazer defezas a correspondencias do seu Periodice; porque aquell

las, os honrados Natalenses as fazem publico; sendo por isso, que não fiz nenhuma sobre a correspondencia do Sr. Ribeirense inserta no N. 8; & porém, vendo que Vm. no N. 15 deseja, pela primeira vez, que comigo se cumpra a Lei de responsabilidade pesta Província, deu-me motivos a mandar tirar em Publica forma o mandado que mandei passar contra a escrava de João Damasceno e Albuquerque, e o requerimento de José Joaquim de Castro, com o Despacho de S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Província, para o respeitável Pùblico conhecer a verdade do facto da corrida da caza do mesmo Sr. Administrador do Correio; cuja Publica-forma vai junta á esta, para ser juntamente transcripta.

Sr. Redactor, e haverá por tal facto, caso de responsabilidade, á vista dos documentos constantes da mesma Publica-forma? Só se ha alguma Lei que proiba correr-se a casa do Sr. Administrador do Correio da Província do Rio Grande do Norte, e que, ainda tendo criminosos dentro de sua casa, e gabando-se d'isso, não possão as Authoridades cercar-lhe a mesma casa, e prendê-los, com ordem por escrita. Se ha esta Lei, Sr. Redactor, deve Vm. no seu Periodico faze-la publica, porque eu só conhecerei que estou cumplicado de responsabilidade! Sr. Redactor, eu estou suspirando que se cumpra esta Lei n'esta Província, e se ha mais tempo e tivesse cumprido, ja tinha sido punido quem, Sr. Redactor?? Vm. se deve lembrar d'aquelle axioma antigo, que há pouco foi aqui recitado pelo ex-Comandante das Armas Teixeira Junior — quem tem seu teatro de vidro não atira no alheio. — Esta, a primeira vez que o importuno; e por isso não se infide de dar a luz no seu Periodico a estas limitadas linhas, com a mencionada Publica-forma, o que lhe agradecerá o seu Aignante

O Juiz de Paz, Antonio Felix de Mendonça.

Publica-forma.

Mandado de captura. — O Capitão Antonio Felix de Mendonça, Juiz de Paz nesta Cidade do Natal, e seu distrito por S. M. I. e C. que Deus guarde etc. Mando a quaisquer Officiaes de justica a quem este for

apresentado indo por mim assignado prendão a escrava de João Damasceno e Albuquerque de nome Joana e ré pronunciada com a pena de cem aguotes, que será cumprida depois de presa por se achar culpada no summario de Policia que procedi contra a mesma a requerimento de José Joaquim de Castro, pelo crime de ter dado huma bofetada no filho do mesmo, com toda a segurança a recolhão ao calabouço da cadeia desta Cidade, e haverão certezas que esteja oculta; em qualquer casa a poderão correr sem esturbios. Assim o cumprão. Natal 16 de Novembro de 1852, e eu Francisco José d'Oliveira, Escrivão o escr. vi. — Mendonça. — III^{mo} e Ex. ^{mais} Sr. — O Suplicante José Joaquim de Castro com o mandado junto implora a V. Ex. auxilio para poder prender a ré escrava de João Damasceno, constante do mesmo mandado, e mesmo licença para poder correr a caza do suplicante seu senhor por te-la na mesma oculto, e quando já a suspeita esteja em outra qual quer imposta à mesma licença, fazendo a diligencia de dia do que se receberá mercê. — Despacho — O Sr. Comandante da Companhia de Caçadores de R. Licha, ou qualquer outro, preste o auxilio, que lhe for requisitado por parte do Suplicante, a fim de se effectuar esta diligencia, para a qual não lhe preciso licença por ser conforme a Lei. Natal 16 de Novembro de 1852. — Castro, Vice-Presidente.

N.º 3. Estava assignada pelo Tabellão Pùblico José Bonato de Paiva.



Sr. Redactor.

Quando me deparci com a sua refutação a minha correspondencia inserta no seu Jornal de 28 do preterto Novembro N. 1, na parte tocante ao Sr. Veriador Manoel Teixeira Barboza (confesso-lhe meu sentimento) passei! só em recordar-me do quanto he fragil a natura humana.

O amor proprio, Sr. Redactor, tem feito muita gente boa aberrarem do caminho da imparcialidade etc. etc., pelo que não he muito d'admirar V. ^{meu} seja hum dos acusados a essa horrivel molestia tão pegaõze, ou alias estava alucinado, que não reletio com a madureza que exigia o milindroso negocio, pois a ter isto feito, não seria tão bonito no panegirico que maledicentemente trassou ao

seo Compadre, fiador, e socio, apologia esta, que bem que fosse de encomenda, com tudo lhe não serve de defensa, e sim de bruxa.

Eu de bom grado me conservaria em silêncio para com a sua basofia a este respeito mormente conhecendo que o seo Protetor não fôra encomendeiro d'essa obra de tarracha; mas como o Sr. Radactor me convida a duello, me não poparei em obedece-lo, humavez que sou empellido; e o Judiciozo Público verá desmascarar-se as envectivas, e artimanhas de que fez o insenço funebre do seo serafim: com tudo serei hum pouco boaacho com V.^{me}, e indulgente com o seo afilhado se dignar-se declarar-me pelo mesmo seo Jornal se as vaidades com que o memosiou são divididas a mangação, ou graça, pois a responder-me pela afirmativa, sem remissão porei no olho da rua o que a honra e política havia feito eu calasse. Eis a supplica que espera tenha hum cantinho na sua folha.

O Espectador.

Falla que fez o Commandante do Destacamento de Artilharia aos seus subordinados na tarde de 32 do corrente.

Camaradas!

Quando a Pátria se acha em perigo, deve de todo o Cidadão defendê-la, e com quanta mais razão não o devemos nós fazer quando somos os seus verdadeiros defensores! Hum punhado de malvados Columnas em Panellas de Miranda tem posto em desassossego a Peraambuco, e ameação a todo o Brasil! Haverá maior attentado! Malvados a quem nós temos perdoado tantas vezes, são os mesmos que nos são trahidores, e que tem feito derramar o sangue Brasileiro. Camaradas! Marchemos em socorro de nossos Irmãos Pernambucanos vamos mostrar a aquelles traidores, que o Brasil não sofre insultos de caña tão infame, vamos Camaradas, não hesitemos hum só momento em marchar-mos, mostremos ao Mundo que somos Brasileiros, e por isso livres, e ao depois cobertos de Louros viremos descansar das fatigas da Guerra nos braços das nossas claras Exposas, e a Pátria agradecida nos cobrirá de bênçãos— Viva a nossa Santa Religião— Viva a corajoza Nação Brasileira— Viva a Constituição Política do Império— Viva S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.^o— vivão Brizózio destacamento de Artilharia desta Proví-

cia. Cidade do Natal 12 de Dezembro de 1852. Antonio de Barros Passos.

Relação dos Cidadãos que obtiverão a maioria de votos para as Camaras, Juizes de Paz, e Suplentes do Município desta Cidade, e Villa de S. José.

Camara da Cidade.

1. Joaquim Xavier Gareia d'Almeida	127
2 Francisco Emygdio Soares da Câmara	126
3 Manoel Gabriel de Carvalho	124
4 José Lourenço d'Almeida	123
5 Manoel Joaquim Pereira do Lago	114
6 Antônio Cavalcante Bezerra	89
7 Joaquim Francisco de Vasconcellos	88
8 José da Costa Pereira	86
9 Rafael Arcanjo Galvão	84

Juiz de Paz e Suplente da Cidade.

Juiz, José Alexandre Gomes de Melo	62
Suplente, José Fernandes Carrilho	54

Juiz de Paz e Suplente de S. Gonçalo.

Juiz, Lourenço José de Moraes Navarro	65
Suplente, Leonardo Bezeria Gayaleanti	25

Camara de S. José.

1. Miguel Ribeiro Dantas	155
2. Manoel Antonio de Góes	155
3. José Fr. ^{co} d'Albuquerque Maranhão	125
4. Francisco Ferreira de Mesquita	113
5. Francisco Xavier de Carvalho	114
6. Joaquim Gomes da Costa	84
7. Estevão José de Carvalho	79

Juiz de Paz e Suplente da Villa de S. José.

Juiz, João Patrício da Silva Juba	158
Suplente, Antônio Gomes Torres	76

Appareceu ultimamente em New-York, em secco no Rio d'Este, hema tartaruga de extraordínario tamanho, pesando mil quatrocentas, e sessenta e duas libras, a qual foi comprada pelos proprietários do Museo Americano pelo quantia de 500 pesos — Publicaram, esta notícia, não só por ser curiosa, como também para que algum dos tres Simplicies, em todos juntos, visto, que tem relações imediatas com as meninas regoristas, alrão entre elas huma subscrição a fin de comprarem aos donos daquelle Museo semelhante tartaruga, para de seu casco se fazer hum só pente, que seja dado em premio a que mais no rigor da moda se apresentar, ja que a maldita tartaruga em lugar de encalhar em algumas das praças desta cidade, donde passaria ate com pernas para a cabeça de alguma Madama, foi apparecer em New York para ficar inutilmente em hum Museo. (Do Recopilador)

821

MUNHO 57.

SATURTO 28 DE SETEMBRO.

ANNO DE 1855.

BIBLIOTECA
NACIONAL
SLR

O NATALENSE.

JORNAL POLITICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

*Admoneat relinquis, non mordere; prades-
se, non latere; consulere meritis hominum,
non effici.*

FRAS.

Quizemos admoestar, não affligir, aprofetar, não offendre; rigiar os costumes dos homens, não prejudicá-los.

Escrever-se para esta Filha na Typewalla, no Assú em vila de José Ferreira Barra e na Caçambinha em vila de Luiz José Gomes Morinho; a 6.000 réis por anno, 1.500 por semestre, 2.500 réis por quarto, e rendem-se Números avulsos a 80 réis.

CIDADE DO NATAL, NA TYP. NAT. DA SOCIEDADE TYPOGRAPHICA, 1855. R. d'Alf.^{da} na Libreira.

Continuação do resumo do Expediente do Governo na correspondencia Oficial com o Interior.

Ofício ao Inspector da Theroraria, comunicando à Resolução do Ex.^{mo} Conselho de 9, situantando a outra de 29 de Agosto que determinou, sobre requerimento de Joaquim Félix Barbosa Timóco, que fosse cobrado o Dízimo dos Gados retirados, no Distrito em que se acharem.

Idem ao Presidente da Câmara da Villa Flor, increpando a mesma Câmara pela falta de sua reunião, para nomear a Comissão para a divisão dos Termos.

Idem à C. M. de S. José, comunicando-lhe haver nomeado José Luiz Soares, para o Posto de Capitão Mor dos Índios da dita Villa.

Idem ao Juiz de Paz dos Touros Francisco de Paula Torres, louvando-lhe o zelo com que dera cumprimento à Ordem que lhe fora dirigida.

Idem ao Juiz de Direito, comunicando-lhe a decisão que tivera o seu requerimento sobre Licença.

Idem ao Tenente Coronel Commandante das Guardas Nacionaes desta Cidade; para que dê suas Ordens ao Commandante da Companhia aqui estacionada.

Edital, publicando a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de 26 de Julho deste anno.

Circular às Camaras comunicando-lhes a divisão dos Termos.

Ofício ao Commandante das Guardas Nacionaes da Cidade, determinando-lhe, que encorpore a parte da Companhia de Jundiáhi, que por virtude da nova divisão de Termos, ficou pertencendo à Villa de S. Gonçalo, à Companhia criada na dita Villa.

Idem à Câmara da dita Villa comunicando-lhe esta Ordem.

Idem à Câmara da Cidade, determinando-lhe que continue na formação da Lista geral dos Jurados não obstante a resolução do Ex.^{mo} Conselho que aprovou, por evitá-la a demora, que lhe nociva.

Idem ao Juiz de Direito, em resposta ao seu em que lhe comunica a sua deliberação de haver tratado da sua saúde fora da Cidade, aprovando a mesma deliberação.

Idem ao Juiz de Paz da Villa do Acaí, declarando-lhe em resposta ao seu Ofício, em que representa que a Câmara da Villa do Príncipe tem deixado de dar posse à nova Câmara de quella Villa, com o frívolo pretexto de não ter o Decreto, de 15 de Novembro do anno passado; que o dito Decreto, Instruções e o mais que convém ao dito fim, já havião sido remetidos à dita Câmara em 15 de Abril deste anno.

Idem à dita Câmara do Príncipe sobre o mesmo objecto.

Idem ao Juiz de Paz de Estremoz, louvando-lhe a maneira por que se conduzira na diligencia que lhe fora incumbida, relativa a conciliação de dois Cidadãos de seu Distrito.

Circular às Camaras, remetendo cópia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 29 de Julho deste anno, em que se exige varias Tabellas, e Relações.

Ofício ao Juiz de Paz de Muriú, acusando a recepção do seu Ofício, que acompanhou a renressa de doze Granadeiras.

Ofício à Câmara Municipal da Cidade, determinando-lhe que mande concertar hum arrembamento que existe na cadeia, e que se comunique com o calabouço.

EDITAL.

Bazilio Quaresma Torreão, Presidente da Província do Rio Grande do Norte pelo Regencia em Nome do Senhor D. Pedro II., Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil etc.

Faço saber que tendo em vista fazer tudo quanto couber em minhas forças á conseguir que os Direitos Provinceaes sejam pagos n'esta mesma Província, cujo Gofre sofre hum incalculavel prejuizo, por causa das remessas para as Províncias conlinantes dos generos de sua exportação, por falta de quem as compre na Capital, e os faça despachar para os Paizes Estrangeiros: e tendo ouvido as Cainaras da Província com assistencia dos Agricultores respectivos, que, reconhecendo as vantagens que d'este sistema resultão á elles, e as Rendas da Província, se disponem á ajudarem o Governo n'esta tão importante tarefa: convido á qualquer Negociante seja Nacional, ou Estrangeiro, que queira estabelecer-se, ou estender sua caza de Commercio n'esta Capital; a sim de absorverem as produções agriculas do Paiz; somente com o onus de fornecerem os Agricultores de tudo quanto lhes-aprover; garantindo-lhe o Governo toda protecção, commodidades, e os auxilios que tiverem á seu alcance. E para que chegue a noticia de todos, mando que este Edital seja affixado nos lugares do costume, enserido no Periodico da Capital, e nas folhas das Províncias de Pernambuco, Bahia, Ceará, e Maranhão.

Dado nesta Secretaria do Governo da Província do Rio Grande do Norte em a Cidade do Natal, sub o sello das Armas do Imperio, aos doze de Setembro de mil oito centos e trinta e trez -- Bazilio Quaresma Torreão -- Estava o Sello das Armas Imperioes.

SOCIEDADE TYPOGRAPHICA.

Sessão extraord. em 19 de Setembro de 1853.

Presidencia do Director o Sr. Pereira.

Achandó-se presentes 20 Socios o Sr. Presidente abriu a Sessão declarando ser o seu objecto a eleição dos Empregados da Sociedade, por ser o Anniversario de sua ins-

talação como marcava os Estatutos.

Feita a leitura da Acta antecedente pelo Secretario foi aprovada. O mesmo dão o Oficio que a Sociedade dirigio o Sr. Martins Francisco Ribeiro d'Andrade comunicando aceitar o convite feito para Socio Honorario da mesma Sociedade, foi recebido com especial agrado.

Forão eleitos Director o Sr. Marques de Carvalho com 14 votos, Vice-Director o Sr. Serrano com 15 votos. Forão reeleitos Mello 1.^º Secretario, o Sr. Lucas Soares 2.^º ambos com 16 votos. Forão eleitos Thesoureiro o Sr. Cerqueira Carvalho com 16 votos Vice-Thesoureiro o Sr. Carrilho com iguaes votos. Forão reeleitos para a Comissão do exame das contas o Sr. Carrilho com 14 votos, -- o Sr. Urbano com 15 votos o Ex.^{mo} Sr. Torreão com 9 votos. Foi eleito Redactor do Natalense o Sr Mendonça com 13 votos.

Tendo-se finalmente observado que a Comissão encarregada do exame das contas apresentara o seu parecer. O Sr. Presidente propoz se devia entrar em direcção, ou ficar adiado. Venceu-se que de pois de lido se mandasse imprimir, e ser distribuido com os Ses. Socios para fazerem as reflexões que lhesparecer conveniente; e levantou-se a Sessão. Joaquim José de Mello 1.^º Secretario a escreveo.

Conta corrente demonstrativa da Receita, e Despesa da Typographia Natalense, desde seu estabelecimento té 19 de Setembro de 1853.

RECEITA.

15 e meia Acções rececidas	775:000
17 e meia vendidas, e não rececidas .	875:000
7 por vender	550:000
Que recebeo o Thesoureiro Fagundes	
dos assignantes	275:500
Que recebeo o Thesoureiro Souza d. ^o	15:700
Assignaturas que recebeo o Compositor	4:000
Impressão da Thesoura, que o mesmo	
tem em si	98:800

	2,324:000

DESPEZA.

Compra da Typographia	1,629:840
Desconto quo houve no pagamento a favor da Socio	

dade, e contra os compradores	69:840
Importe liquido da mesma	1,500:00
Conduçao da Typographia, do Compositor, e mais despezas ate ella se montar	162:900
Que despendeo o Thesoureiro Fagundes	148:404
Que despendeo o Thesoureiro Souza	118:126
O que se deve ao Compositor de resto de seu ordenado vencido do 2 de Setembro de 1832 á 2 de Setembro de 1833	166:546
Transporte do mesmo para o Rio de Janeiro	200:000
Summa das despezas	2,585:970
Receita	2,524:000
Alcance	6,061:970

Deve notar, que o custo da Typographia e suas despezas ate ella se montar importa em Rs. 1,852:900, e scudo o importe das 40 Ações de Rs. 2,000:000, resulta de sobra a favor da Sociedade Rs. 147:100. Tambem se deve notar, que o alcance da despesa que aparece contra a receita de Rs. 61:970, deve-se entender depois de satisfeita ao Compositor a quantia de Rs. 266:546, que se acha incluida como despesa, porém que não está paga.

Basilio Quaresma Torreão -- José Fernandes Carrilho -- Urbano Egide da Silva Costa.

CONSELHO

RELATORIO.

A Commissoão encarregada do exame de todas as contas pertencentes a Sociedade Typographica, tendo minudente examinado tudo quanto foi de Receita, e Despesa da mesma Sociedade, he de parecer:

Que a Typographia importou em Rs. 1,590:000, e que com ella se dispenderá a ser montada Rs. 262:900; importando ao todo R. 1,852:900.

Que sendo 40 o numero das ações, e R. 50:00 o valor de cada huma, importão todas em R. 2,000:00; e então resulta para a Sociedade, ou em seu benéficio R. 147:100.

Que se achão vendidas 33 ações; e que destas sómente se tem recebido R. 775:00, cuja quantia tem sido entregue ao comprador da Typographia o Sr. Dr. Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior, à sua ordem; faltando ainda por se vende-

rem sete ações, que importarão em R. 150:00.

Os diferentes Thesoureiros cobraroão das assignaturas do Periodico R. 291:500, quantia com a qual os mesmos Thesoureiros pagrão a diferentes Empregados, e fizêrão outras despezas indispensaveis ao andamento da Typographia; restando aiada desta quantia o Thesoureiro José Theodoro de Souza (para quem passou hum salto do primeiro Thesoureiro de R. 126:500) R. 24:56:00, o que tudo se acha encolhido na conta corrente encontrada na Parede do mesmo Thesoureiro José Theodoro; pois que o primeiro Thesoureiro Bartolomeu da Rocha Fagundes não comparecendo a prestar suas contas, e alguns esclarecimentos difficéis; desta omissão resultou algumas faltas, ainda que de pequena entidade.

Quanto ao Compositor Francisco Manoel Ferreira, a Commissoão tendo examinado todas as suas contas corrente, que a Sociedade se comprometeu pagar-lhe o ordenado annual de R. 500:000, decorrido de 2 de Setembro de 1832; e que apenas se lhe tem pago R. 183:554, em cuja quantia esta incluida a importancia de R. 28:000 da impressão de nove nº da Thezoura a 3:000 por nº, assim como a de R. 4:000 de duas assignaturas, que o mesmo Compositor recebeu; estando todavia elle no desembolço de R. 166:546, alem da passagem para o Rio de Janeiro que a Commissoão arbitra em R. 100:00; vindo á todo a dever-se-lhe R. 266:546, adotando a Commissoão para esse emboço R. 147:000, excedente da importancia das 40 Ações que resulta a favor da Sociedade; inteirando-se o restante de R. 119:546 do primeiro dinheiro que o Thezoureiro receber, ou em si tiver.

A Commissoão finalmente espera da honra da Sociedade a approvação de seus trabalhos; e da benevolencia de cada hum dos illustres Sócios, que darão os devidos descontos ás faltas cometidas em tão ardua tarefa, superior de certo as forças intellectuaes dos Membros d'ella. Natal 19 de Setembro de 1833.

Basilio Quaresma Torreão. -- José Fernandes Carrilho. -- Urbano Egide da Silva Costa.

Conta da Receita e Despesa no curto espaço de 20 de Agosto té 19 de Setembro de 1855 em que o abuixo assignado serio de Thesoureiro da Sociedade Typographica da Cidade do Natal Provincia do Rio Grande do Norte; tendo cessado por ser eleito Director da mesma Sociedade.

RECEITA.*Agosto.*

Nenhuma Receita.

Setembro.

5 Recebido F. P. Teixeira da assig- natura do Natalense desde o seu começo por hum anno	6:000
7 Recebido de M. de M. Monte-Negro por mão de J. J. de Mello da assi- gnatura do 1. 6. ^{me} do Natalense de Outubro de 1853	3:200
7 Recebido de J. R. P. Brasil por mão de J. J. de Mello da assigna- tura do 1. ^o semestre do Natalense de Outubro de 1852 a Março de 1853	3:200
7 Recebido de D. J. de Souza, por mão de J. J. de Mello, resto do 1. ^o 6. ^{me} do Natalense, por haver pago 1:920, que o anterior Thesoureiro recebeo, segundo diz o pagador	1:080
9 Recebido de Ig. da R. de A. P., por mão de J. de A. C. Junior por conta da acção como Actionista .	15:000
18 Recebido do Alferes F. J. da C. pelo 2. ^o 5. ^{me} do Natalense vencido em Março de 1855	2:000
	40:480
Saldo a favor do Thesoureiro	4:200
	44:680

DESPEZA.*Agosto.*

28 Duas resmas de papel para a im- pressão do Natalense de ordem do Vice-Director : doc. n. ^o 1 e 2 . . .	5:760
<i>Setembro.</i>	
6 Idem : documentos n. ^o 3 e 4 . . .	5:760
9 Despendido com carretos da pas- sagem da Typographia para a Ri- beira, e carpina para desarmar, e armar o prelo, de ordem do Vice- Director : documento n. ^o 5 . . .	2:400
18 Pagamento a F. M. F. compes- tor da Typographia, de ordem do Director por conta do seu trabalho do 1. ^o mez depois de findo o anno de seu ajuste : doc. n. ^o 6 e 7 . . .	25:000
19 Duas resmas de papel para a im- pressão do Natalense de ordem do	

Director : documentos n.^o 8 , e 9 5:760

4:680

Cidade do Natal 24 de Setembro de 1855.

*João Marques de Carvalho.***NOTAS.**

III.^{mo} Srs. -- Honrado pelo título de Socio Honorario da Sociedade Typographica da Província do Rio Grande do Norte, que me concedestes; unho de poder contribuir com o contingente de minhas fracas luzes para o progressivo desenvolvimento da instrueçāo de meus concidadāos; gostoso aceito o título, com que me honrastes. Feliz de mim; se, lavrando ao menos huma pequena ouréla do vasto campo do entendimento, e coração, humanos, eu conseguir justificar em parte a escolha, que de mim fizestes. Deos Guarde a VV. SS. Santos 12 de Janeiro de 1855, -- III.^{mo} Srs. Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha, Director, e mais Membros da Directoria da Sociedade Typografica.

*Martim Francisco Ribeiro d'Andrade.***AVISO.**

O Director da Sociedade Typographica avisa aos Srs. Socios, e Procuradores, que no dia 3 de Outubro harerā Sessāo. A caza da reuniao serd a mesma em que se faz a passada.

Natal 27 de Setembro de 1855.

João Marques de Carvalho.

Vende-se timarinos em rama a 80 réis
libra; a dirigir-se à caza de Joao Alves de
Quental.

NOTICIAS MARITIMAS.*Entrada no dia 18 do corrente.*

Assú, Canoa *Conceição da Luz*, M. João
Bernardo dos Santos, equipagem 4: Sal.

Dia 25. -- Pernambuco, 24 horas, Escuna
Conceição, M. José Thomaz da Cruz;
equipagem 5: Carga diversos generos. Pas-
sageiros 8.

Saiidas no dia 24.

Para o Assú *Hijate Feliz Vicerela*, M. An-
tonio Gonçalves da Silva Lisboa, equipagem
4, em lastro. Passageiro José Martins.

CIDADE DO NATAL : 1855.**TYP. NATALENSE DA SOCIEDADE TYPOGRAPHICA.****Rua d'Alfandega, na Ribeiro.**

O NATALENSE.

JORNAL POLITICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Admonere volūmus, non mordere: prodesse, non laedere; considerare mōribus hominum, non officere.

BRASIL.

§ Quizemos admonestar, não affligir, apreender, não offendere: vigiar os costumes dos homens, não prejudicá-los.

Subscrive-se para esta Folha na Typografia, no Assú em casa de José Varella Barca, em Goianinha em casa de Luiz José Gomes Marinho; a 6\$000 réis por anno, 3\$200 por semestre, 2\$000 réis por quartel, e rendem-se Números avulsos a 80 réis.

CIDADE DO NATAL, NA TYP. NAT. DA SOCIEDADE TYPOGRAPHICA, 1855. na Rua Grande.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministro da Justiça.

Mande a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.^o, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Camara Municipa Villa de Parati, a relaçao inclusa dos Cidadãos que, por Decreto de 15 deste mez, forão nomeados, para servirem os Lugares de Juizes Municipal, de Oficiais, e Promotor publico, e ordena, que a referida Camara, em execuçao do que dispõe o Artigo 12 das Instruções, que acompanharão o Decreto de 15 de Dezembro do anno antecedente, faça expedir á este ultimo o título respectivo, desfralhe o juramento marcado no mesmo artigo, e cumpra tudo mais quanto nello e no artigo 15 se lhe incumbe, ficando na intelligencia que a Junta do Paz de quo trata o artigo 8.^o das referidas Instruções, deverá ser composta de seis Juizes de Paz, a saber trez Juizes que estiverem em exercicio dos Districtos, e os outros tres que forem immediatos em votos, a qual deverá reunir-se quatro vezes no anno na mesma Villa, começando cada huma das Sessões nos dias 7 de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro.

Palacio do Rto de Janeiro em 15 de Maio de 1855. Cândido José de Araujo Viana.

GOVERNO PROVINCIAL.

Circular aos Juizes de Paz.

Hum excesso de desesperação a que os habitantes desta Cidade, bem que prudentes, e submissos ás Leis, e ordens superiores, forao arrastados pelos veixames, que continuamente tem sofrido por cauza da moeda de cobro, accionada tudo pela frouxidão, e cinhecidade com que os Juizes de Paz; já por mal entendidas at-

tenções, e já por interesses particulares, tem deixado de dar cumprimento as ordens do Governo sobre hum objeto de tamanho transcendencia com que huma parte delles, tendo esgotado ja todo o sofrimento, que tanto os tem feito cointer se dentro dos limites da ordem, e da obediencia, se dirigessem assim, a pedirem providencias, e remedio ao mal que os opprime a ponto de lhes faltar os meios de occorrerem as suas urgentes necessidades. Assaz me foi doloroso, o vir huma multidão de Povo clamar pela execuçao das ordens, que o Governo, sollecito em promover o bem dos Povos, cuja direcção lhe foi confiada, não tem cessado de expedir, e que tem deixado de produzir o effeito de remediar o clamor publico pela falta de energia dos Juizes de Paz, que tem de responder ao Governo, à Lei, e á Nação, pelos males que o Povo tem experimentado por effeito da impuridade com que os mesmos Juizes de Paz, com a sua enceria tem autorizado a transgressão, em menoscabo ás ordens do Governo. Todos se lisongeiaõ de ser honrados com os sufragios dos seus Concidadãos para os cargos da primeira consideração: mas em geral, poucos sabem fazer hum sacrificio em desempenho dos seus mais sagrados deveres a beneficio d'esse mesmos porque forão escolhidos! Em tais circunstancias eu me dirijo por esta ultima vez a V. S. para lhe fazer sentir a importancia deste negocio, e as obrigações á que V. S. se acha empenhado para com a sociedade que exige o cumprimento dos seus deveres; asseverando a V. S. que já mais dezojo passar pelo sacrificio de tornar a ser testemunha de hum tal a contecimenta, e que para evitá-lo eu farei pezar sobre V. S. toda a responsabilidade, fazendo-o sentir as penas da Lei.



Remetto por copia a Proclamação inclusa para que V. S. a faça ler, e publicar no seu Distrito; bem como a norma de hum Edital, para se servir della sequiser. Deos Guarde a V. S. Caza do Governo na Cidade do Natal 30 de Outubro de 1853 -- Basilio Quaresma Torreão.

PROCLAMAÇÃO.

Os males que nos ha muito experimentermos por falta da livre circulação da moeda de cobre, tem crescido a ponto de nos fazer quase exgotado toda a prudencia, e sofrimento; e nós seremos arrastados a um excesso de desesperação, se nós mesmos não nos empenhar-inos em prevenir os tristes resultados que nos ausegurão a nossa actual situação.

O remedio consiste pois, em ceder cada hum de sua parte; em fazer cada hum, hum pequeno sacrifício a prol dos seus Conterrâneos, omittindo esse demasiado escrupulo, com que se pesquisão as qualidades da moeda.

Vós sabeis que a moeda de cobre, não tendo outro valor, senão o de convenção, he desta maneira que ella figura como representante dos generos, e mercadorias que se periende permutar: não sendo pois a moeda de cobre introduzida na circulação pelo seu valor material, que importa que ella pese hum ou dois grãos, de mais, ou de menos?

Que importa que a sua forma seja mais, ou menos desfeituosa, se toda ella he autorizada pelo Governo, como meio circulante nos nossos mercados?

Acrise, em que desgraçadamente nos achamos, nos tem posto na triste collisão, de lançar-nos mão do meio que vos indico, ou expormo-nos a outros maiores males, que serão inevitaveis, quando o negocio chegar ao grão de complicação a que se en caminha.

Eia pois, Conterrâneos, de vós espero, que não sejais indiferentes ao que venho de ponderar-vos. Reflitti na nossa posição actual, e nas desastrosas consequencias que poderão ter a vossa mal entendida repugnancia ao nosso meio circulante, e não he-

viteis hum momento em adoptar o meio que vos aponto para remediar o mal, em quanto elle he remediavel. Cidade do Natal 30 de Outubro 1853 -- Basilio Quaresma Torreão.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. -- Fui entregue do Oficio de V. Ex. de 10 do corrente no qual anuncia as exageradas notícias, que nessa Cidade grassavão de se ter nesta alterado o socêgo, oferecendo V. Ex. todos os meios a seu alcance para o restabelecimento da tranquilidade, e da Ordem publica no caso de serem verídicas as notícias. Tenho pois a participar a V. Ex., que tendo sido accionado de enfermidade o Ex.^{mo} Presidente desta Província Manoel Zéferino dos Santos no dia 27 do proximo passado mez de Setembro, e se achando tambem impossibilitado por molestia do Ex.^{mo} Vice -- Presidente recalhio-me a direcção da administração Pública, como Conselheiro imediato aos impedidos sem para isso haver coação, e nem alteração na Ordem publica, e della meia cho encarregado, até que cesse a molestia do Ex.^{mo} Presidente, ou os impedimentos dos Conselheiros mais votados, segundo a Lei.

A tranquilidade desta Província continua no mesmo estado, em que V. Ex. a deixou, existindo ainda a desgraçada lucta entre os insurgentes das Matas de Jacuipe e Panelas que audases, e insolentes não tem querido sujeitar á obediencia das Leis, e das Authoridades; e contra elles continua este Governo a empregar todos os meios para de huma vez acabar com tão sedicioso, e feroz ajuntamento.

Este Governo agradece a V. Ex. o cordial interesse, que toma pela sorte desta Província e protesta tambem empregar tudo quanto seu alcance esteja o bem estar dessa Província, e em geral para a sustentação da Liberdade e Independência do Brasil.

Participo a V. Ex. que tendo-se comprado agora trezentos e oitenta bariz de polvora para o serviço desta Província enviarei em occasião opportuna a quella quantidade que for possível despensar. Volta o mesmo portador do Oficio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Gover

mo de Pernambuco em 21 de Outubro de 1853. -- Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srr. Basilio Quaresma Torreão, Presidente da Província do Rio Grande do Norte. -- Feliz José Tavares Lira Vice -- Presidente.

SECRETARIO

*Listas Geral dos Jureados do Município des-
ta Cidade e da Vila de S. Gonçalo a
saber os Cidadãos seguintes -- os Srs.*

Antonio Cavalcanti Bezerra
 Antonio José Siabra e Vasconcellos
 Antonio Felis de Mendonça
 Antonio José Leite de Pinho
 Antonio José de Souza Goldas
 Antonio Francisco da Camera
 Antonio de Cerqueira Carvalho
 Antonio Vaz Gondim
 Antonio Marques do Valle Senior
 Antonio Marques de Oliveira
 Antonio Barbalho Bezerra
 Antonio Freire de Amorim
 Antonio de Goiz de Vasconcellos Borba
 Alexandre José de Britto
 Antonio de Souza Catunda
 Antonio Velleda Ced
 Bartholomeu da Rocha Fagundes
 Bento José Taveira
 Carlos Manoel de Jesus
 Cnstdio Domingus Codecira
 Carlos Joaquim de Vasconcellos
 Cosme do Rego Barros
 Christovão Lino Cavalcanti
 Domingos Henriques d'Oliveira
 Domingos José Freire
 Estevão José Barboza de Moura
 Francisco José da Costa
 Francisco Machado do Rego Barros
 Francisco Filipe da Fonseca Pinto
 Felis José de Cantalicio
 Francisco Penheiro Teixeira
 Francisco Gomes da Silva
 Francisco Monnel Alexandre Pegado
 Francisco da Rocha Bezerra
 Francisco Xavier de Souza junior
 Francisco Dantas Xavier de Souza
 Francisco de Araujo Correa
 Gabriel Soares Rapozo da Camera
 Goncallo Freire Bezerra
 Gaspar Rebouça Malheiros

Goncallo Francisco da Rocha
 Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos
 Heqdito Freire de Albuquerque
 João Alves de Quental
 João Marques de Carvalho
 José Nicanor da Silva
 José do Rego Bezerra
 José Ignacio de Britto
 José Theodoro de Souza
 João Damaseena e Albuquerque
 João Ignacio Layotta Barros
 Joaquim José de Mello
 José Ignacio Fernandes Barros
 João José de Oliveira
 Joaquim Ignacio Pereira
 Iguacio Soares Rapozo da Camera
 Joaquim Francisco de Vasconcellos
 Joaquim Soares Rapozo da Camera
 José Felipe S. Tiago
 Joaquim Xavier Garcia de Almeida
 Joaquim José de Souza Serrano
 José da Costa Pereira
 José Bento da Fonseca
 Joaquim Ferreira Nobre Pelinca
 José Liao Rangel
 João Lins de Albuquerque
 João Bernardino Nunes
 Joaquim Leitão d'Almeida
 José Lourenço d'Almeida
 José Joaquim de Castro
 João Henriques de Oliveira
 Joaquim José Gomes
 José Luiz da Rocha
 João Cavalcanti de Albuquerque
 Joaquim Martins Grujão
 João Freire de Albuquerque
 José Freire de Amorim
 José Quintiliano da Silva
 Joaquim de Moraes Navarro
 João Cacimiro de Souza
 Joaquim Felicio de Albuquerque
 José Ambrozio da Silva
 José Domingos Bezerra
 João Gomes Carmeiro Mello
 José Rebouça de Oliveira
 Joaquim José de Oliveira
 Joaquim Antonio de Moraes
 Joaquim Felis Barboza Tinoco
 José Dantas Corrêa
 José Antonio de Almeida
 João Gomes Freire de Amorim
 José Januario Soares
 Joaquim José Dantas
 José da Costa Vasconcellos
 João Martins Praça
 José Joaquim Soares
 Luiz Pinheiro de Oliveira
 Luiz Pedro Alves França
 Luiz Pereira do Lago
 Luiz José de Medeiros
 Lourenço José de Moraes

Leonardo Bezerra Cavalcanti
 Lourenço de Araújo Corrêa
 Lourenço Xavier da Silveira
 Luiz Gomes da Silva
 Manoel Gabriel de Carvalho
 Mathias Carlos de Vasconcellos
 Manoel José de S. Anna
 Manoel Bezerra Cavalcanti
 Manoel Joaquim Pereira do Lago
 Manoel Ferreira Nobre
 R.^{mo} Manoel Pinto de Castro
 Manoel Fernandes Bezerra
 Manoel Pedro Alves
 Manoel José Cardozo
 Miguel Paulino Siabra de Melo
 Manoel Machado de Miranda Henriques
 Manoel Francisco das Chagas
 Manoel de Jesus do Nascimento
 Manoel Policarpo Carvalho Botelho
 Manoel Alves da Silva
 Manoel Nunes Pereira
 Manoel Barbalho Bezerra
 Manoel Antônio de Oliveira
 Manoel Francisco da Rocha
 Miguel Avelino do Rego
 Manoel Francisco Rodrigues
 Manoel Xaxier de Souza
 Manoel Joaquim Soares
 Manoel Texeira de Moura
 Pascoal Gomes de Lima
 Rafael Alcanjo Galvão
 Seviriano Pinto
 Theodozio Freire de Amorim
 Vicente Ferreira Alves
 Vicente Ferreira Nobre
 Victor Antônio de Moraes Castro
 Urbano Egido da Silva Costa
 Esta conforme o Secretario da Câmara -- João
 Manoel de Carvalho.

Pensamentos do Abade de Saint Pierre.

Nada he mais util ao publico, que huma cura, que tem o registo dos nascimentos, que procura socorros aos pobres, consola os infermos, sepulta os mortos; mette a paz nas familias; e que não he senão hum mestre de moral. Para se pôr em estado de ser util, he necessário que elle esteja a cima da necessidade, e que lhe não seja mister des honrar seo Ministerio litigando contra o Sr. do lugar, ou contra seos Paroquianos, como fazem tantos curas do campo: ou que sejam pagos pel Provincia segundo a extenção de suas Paróquias; e que não tenham outro cuidado, senão aquelles de encher eos develes.

Nada he mais inutil do que hum cardenal, que não tem, senão huma dignidade estrangeira, e levada a conscrição por hum Padre estrangeiro: dignidade sem funções e que quasi sempre tem com mil escudo de renda; entretendo que hum cura do campo não tem, nem de que socorrer aos pobres, e ainda assim mesmo.

O mellior Governo he, sem contradita aquelle, que não admite senão hum numero de Padres necessários; porque o superfluo he hum fardo perigozo. O melhor Governo he aquelle, onde os Padres são caçados, porque elles se tornão melhores Cidadãos; dão filhos ao Estado, os educação com honestidade. He finalmente melhor aquelle, onde os Padres não ouzão pregar, senão a moral; porque se elles pregão a controvérsia, he tocar rebate a discordia.

ANECDOTAS.

Gerto Procurador Fiscal da Província; sendo arguido por ter dado hum parecer contra a Lei: respondeo a quem disse se queixava, você tem razão; mas eu sou Fiscal de Fazenda, e devo puxar para elle

Hum Juiz de Paz, querendo chamar a ordem os espectadores, nas eleições dos Officiais da G. N. dizia -- *haja rumori, meus Srs., haja rumori.*

(Do Sete d'Abri)

ANNUNCIO.

À mudança da Typographia do Bairro da Ribeira para o desta Cidade; e a despedida do Compositor Ferreira forao os justos motivos que occasionarão a interrupção do nosso Jornal nos dias 26 30, de Outubro, 2 e 6 do corrente mez, cuja falta será suppresa.

ERRATAS.

No Jornal N. 46 na pastoral do R.^{mo} Snr. Visitador na 5.^a L.^a em lugar de Ex.^{mo}, e Ex.^{mo} Snr. Bispo, lea-se Ex.^{mo}, e R.^{mo} Snr. Bispo: e bem assim a L.^a 20 em lugar do dito Baptismo, lea se o do Baptismo.

CIDADE DO NATAL. N.º 835.

TIP. NATALENSE DA SOCIEDADE TIPOGRAPHICA.

Rua Grande na Cidade.

Galvão.

O NATALENSE.

JORNAL POLITICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Admonere volvimus, non mordere: prodesse, non ladere; consulere moribus hominum, non officere.

ERASMI.

Quizemos admonestar, não affligr, aprofetar, não offendre; vigiar os costumes do homens, não prejudicá-los.

Subscer-se na Typ., no Assú em casa do Socio e Accionista Luiz da Fonseca Silva, em Goianinha em casa de Luiz José Comes Marinão; a 6^o00 réis por anno, 3^o00 por semestre 2^o rs por quarete, e vendem-se Numeros avulsos a 80 rs. na Loja de Líias Alvarcs, na raa da Conceição.

RIO GRANDE DO NORTE NA TYP. NATALENSE.



M E M O R I A .

QUE AOS AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO

OFFERECEM

Os Habitantes da Provincia do Rio Grande do Norte.

AVOS Senhores, que velaes no bem estar de vossos Concidadãos; á Vós, de quem dependem os destinos do Imperio Brasiliano; hú'a fracção d'esse mesmo Imperio, os habitantes da Provincia do Rio Grande do Norte, se dirigem, reclamando seus direitos, e a justiça de que se julgão credores. E com quanto os Rio-Grandenses se considerem bem reprezentados com a acertada escolha que fizerão na Pessoa do seu mui Digno Deputado, todavia sens esforços serão baldados si o não accordides com a Vossa coadjuvação neste objecto do qual depende a vida moral da Provincia que Vos invoca.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Esta Provincia, sinão a mais rica, pelo menos que pode rivalizar com as mais abastadas do Brazil, por ter dentro em si mesmo os recursos q' lhe prodigaliza a Natureza; esta Provincia que para a Divida Publica tem contribuido, quicá com mor contingente. (1)

do que nem huma outra do Imperio; achase continuamente atraçada, enfraquecida; e colocada apar das mais indigentes do Imperio não pode jamais levantar a cabeça no Magestozo circulo de suas Companheiras; vendo-se reduzida a mendigar fora, o que de seu seio exporta, e por direito lhe pertence: e posto que suas Despesas sejam sempre orçadas com huma economia que ja degenera em mizeria, jamais sua Receita poda cobrir as preceisões, ainda as mais indispensaveis. Os Edifícios-Publicos deteriorados; as Igrejas, pela força do tempo, arruinadas; a Fortaleza da Barra, unica fortificação que na Provincia existe, desfazendo-se em ruínas; a Presidencia, a Alfandega, o Correio e o Conselhe Geral obrigados a servirem-se de casas d'alluguel; a Fonte Publica desbaratada, as Pontes abatidas, as Estradas impraticaveis; emsum a Tropa vergonhosamente despida; e huma Digita Passiva militar no maior atraço, e sem obter-se meios de se fazer calar hú'a infinitade de credores pela mor parte, ex-soldados indigentes, cuja juventude foi toda consumida no serviço da Pattria! eis o estado prezente da Provincia, q' vos fala! E d'onde prevem tanta maledez, e mizeria? Os Dizimos das produções agriculturais pagas nas Provincias Lemitrofes; eis a

(1) Desde 1826 ate hoje tem-se exportado 34:481 quintaes de Pau Brasil da Provincia do Rio Grande do Norte.

cauza dos males que nos pezão, e do vazio em que continuamente se acha o Cosre da Província.

Nem se diga que todos os obstáculos se removem, estabelecida hu'a arrecadação exacta nas Províncias vizinhas, e fazendo, sobre os conductores, encarregados da fiscalisação dos generos exportados, cahir o pezo da responsabilidade, no caso de má sé, ou negligencia. Mera theoria, em cuja prática aparecem aveços resultados.

Notai bem Senhores de hu' lado a indiferença dos Agricultores em não procurarem as Guias na occasião que transportão da Província os generos de producção; a inexactidão dos Juizes de Paz em não assignarem as mesmas Guias, compelindo os conductores d'ellas se proverem; a ociosidade de convadir-se os Agricultores á transportarem suas mercadorias á Capital, onde não achão, nem meios de as despachar para fora do Imperio, e nem mercado que os interesse; do outro lado a inexacta arrecadação nos lugares onde os generos se despachão, proveniente, ja dos conductores, e ja dos arrecadadores; as contas dadas segundo o capricho dos Funcionarios; o nem hu' interesse, ou mesmo a má vontade de se fazerem as remessas, dos dinheiros arrecadados, d'aquellas para esta Província; finalmente o grande risco em se expor a Fazenda Pública ou á furia dos ventos, e das ondas, ou aos insultos dos saltadores; (2) tudo conduz á imperfeições, impossibilidades, e mor prejuizo da Província. só hu' novo systeema d'arrecadação, isto he, só huma Lei peculiar poderá por termo á tantos males.

Foi debaixo destas vistas, que o Conselho Presidencial, solicitó em promover a prosperidade desta Província, em sua Sessão Ordinaria de 14 de Maio de 1834 Organizou os oito Artigos abaixo transcriptos; os quaes os Rio grandenses do Norte Offerecem á vossa Sabedoria. Recebeis-s pois Augustos, e Dig-

(2) Dos trez Portos onde s'arrecadaõ os direitos d'exportação dos generos desta Província; isto é de Pernambuco, Paraíba, e Aracaty, só na primeira tocão os Paquetes, e neste ultimo até he perigoza a entrada d'Embarcações.

nissimos Senhores Representantes da Nação e ponde o ultimo remate no Edifício Moral da Felicidade desta Província, cujos habitantes Vos saudão, implorando a vossa filantropia.

Copia da Acta da Sessão do Conselho Presidencial da Província do Rio Grande do Norte de 14 de Maio de 1834.

ACHANDO-SE presentes os Senrs. Conselheiros, com o Exc.^{mo} Sr. Presidente da Província oí aberta a Sessão lida e aprovada a Acta da antecedente. -- Entrando em discussão o Parecer da Comissão sobre o melhor methodo de arrecadação do Dízimo do Algodão, Assucar, e outros Generos da producção desta Província, transportados para as limitroses, que ficara adiado da Sessão de 1º do corrente: resolveu o Conselho

Art. 1.º O Dízimo dos Generos de Agricultura, de qualquer denominação que seja, será arrecadado por Collectores nomeados ad hoc pela Tesouraria da fazenda, nos lugares que julgar conveniente, os quaes perceberão quinze por cento, sendo dez para si, e cinco para os seus Escrivães.

Art. 2.º O Dízimo do Algodão em pluma sera cobrado na mesma especie, e pelo mesmo preço, por que for vendido nas Províncias limitroses, á vista do bilhete de venda que o dono apresentar ao Collector, rubricado pelo Administrador da Meza de Diversas Rentas da Província em que for vendido.

Art. 3.º Ninguem poderá conduzir Algodão em pluma para fora da Província, sem que leve guia do respectivo Collector, na qual declare o numero de Sacas, a marca, o nome, e a moradia do dono, para com elle se verificar nas Estações públicas, á que Província pertence: além disto o Collector exigirá fiança i lona á quantia do Dízimo.

Art. 4.º Para evitar qualquer fraude, o Collector exigirá estritamente dos donos de Preças dos seus respectivos Districtos, o numero de Sacas que n'ellas se emprenarem, e os nomes das pessoas a quem pertencerem, para serem estas executadas perante os Juizes

de Paz respectivos, no caso de má fé; e a mesma pena ligará o dono da Prença, quando proceder fraudulentemente.

Art. 5º O Dízimo do Algodão, q' for vendido p'ra sora da Prov. será pago em dinheiro por o vendedor, segundo o preço da venda.

Art. 6º O Dízimo de canas de Assucar, será cobrado em dinheiro, conforme a espécie em que for vendido, ou convertido aquelle genero; fazendo o Collector a raçãoável convenção com o Agricultor: sobre o existente farão de commun acordo a devida avaliação; em caso de dúvida, meterão dois Louvados. Não h' todavia incluída neste Artigo á Agoardente, cujo Imposto será cobrado na formada Lei, e nem o Assucar exportado; com o qual se praticará na forma des Artigos 2,º e 3,º, com as alterações convenientes.

Art. 7º O Dízimo de Mandioxa, Feijão, Milho, Arroz, Tabaco em corda, e carrajutto sera cobrado em dinheiro pelos respectivos Collectores, no tempo das colheitas fazendo a conveniente convenção com o Agricultor, que terá sempre a preferencia, e marcando-lhe tempo certo, em que deva correr com os pagamentos; caso haja discordancia, meter-se hão Louvados. Porem si o Agricultor for indigente o Collector vendrá a outrem a parte pertencente áo Dízimo, quando não preste fiança; de maneira que á Fazenda não sofra prejuízo.

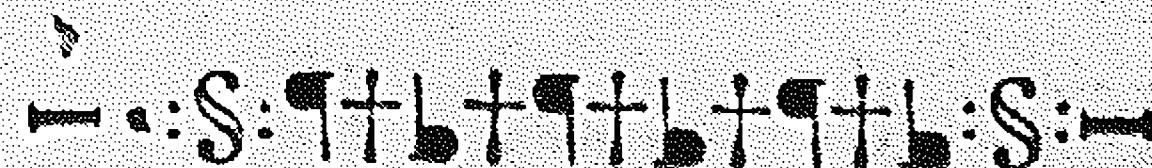
Art. 8º He finalmente prohibido aos Collectores venderem ramos nos seus Distritos.

Estavaõ assignados o Exc.º Sr. Presidente Torreão, e Conselheiros Castro, Rocha, Carrilho, Garcia, Nunes.



No dia 17 do corrente mez encerrou o Exc.º Conselho do Governo desta Província as suas Sessões Ordinarias; e muito conveniente nos pareceo não deixar no esquecimento o justo louvor que merecem os seus Illustres Membros pelo muito que trabalharaõ no bem geral desta mesma Província. Graças sejao dadas a imparcialidade dos votantes q' fizerão huma tão acertada escolha, recipro-

cos parabens, não menos, sejaõ dados a nos- sa sorte pelo filiz despacho com que nos mismoziou a Regencia Imperial, dando-nos hu' Presidente que tanto se tem desvellado pelo augmento de nossa cara Patria. Deos queira q' os exforços de tão Dignos Conselheiros não se tornem inuteis, e que vejamos confirmados, por Ambos os Poderes, algumas de seus trabalhos que ainda estão dependentes da Sancçao Suprema.



EXPEDIENTE DA SECRETARIA, DO EXC.º SENHOR PRESIDENTE.

III.º Sr. Acabò de receber o Offício que V. S. me dirigio com data de hontem, no qual me participa, que, em virtude da Carta Imperial de 6 de Fevereiro ultimo, sora V. S. impossado do Lugar de Juiz de Direito do Civil desta Comarca do Natal; e inteirado do seu conteúdo, nada mais me cumple do que dar os parabens áos habitantes desta Província pela vantagem de terem entre si hum tão digno Magistrado.

Saudo a V. S. a quem Deos Guarde muitos annos.

Caza do Governo na Cidade do Natal, em 16 de Maio de 1854.—Bazilio Quaresma Torreão.—III.º Sr. Doutor Joaquim Ayres de Almeida Freitas, Juiz de Direito do Civil da Comarca do Natal.

Idem. III.º Sr. Tendo o Excm. Conselho Prezidencial marcado para o Concurso da Cadeira da Lingua Franceza, do Atheneu desta Cidade o dia 12 do corrente; e não havendo Professores d'aquelle idioma para examinarem os Candidatos; convido a V. S. a que se digne achar-se o supra fixado dia, na Sala do Governo pelas 10 horas da manhã, assim de servir d'examinador aos opositores á referida Cadeira com o que muito bom serviço fará ao Pùblico, e á este Governo que sauda a V. S.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Caza do Governo na Cidade do Natal 10 de Maio de 1854.—Bazilio Quaresma Torreão.—III.º Senr. Dr. Joquim Ayres de Al-

Freitas, Juiz de Dir. do Civel, da Comarca do Natal, expedio-se de igual théor ao Illm^o e Revdm. Sr. M. J. Fernandes Pro-Parochio da Matriz da Villa do Príncipe.

Não tendo sido possível conseguir-se, a despeito das continuas diligencias do Governo desta Província, o conhecimento exacto da População comprehendida dentro dos limites do seu territorio, assim de se poder formar o censo, e estatística, que são indispensaveis, não só para o bom regimén interno, como para estabelicimento das novas Instituições, que o Bem público tem reclamado; e convindo muito, por todos estes principios, e para satisfazer-se ás Ordens do Governo Supremo, que se conheça, não sómente o numero, mas também as diferentes qualidades que distinguem os habitantes desta Província: cumpre que V. S. por si, e pelos seus Inspectores de Quarteirão me remetam com a maior brevidade que lhe for possível hum Mappa circunstanciado, segundo os Modellos que vão junto, de todos os habitantes do seu Distrito. « E por que pode acontecer, que algumas pessoas, persuadidas pela sua ignorancia, de que esta medida tende á algum fim que as incomode, deixem de declarar, não só os nomes de todas as pessoas de sua familia, mas também, a idade e outras circunstancias, que essencialmente devem ser declaradas: convém muito, em tal caso, que V. S. lhes faça sentir que esta medida só tem por fim obter-se o conhecimento exacto do numero, idades, sexos, estados, condições, e qualidades dos individuos que formão a População desta Província, e por conseguinte de todo o Imperio, para que o Governo possa melhor saber se dirigir na administração publica. Muito recomendo a V. S. o prompto, e exacto cumprimento desta Ordem, por cuja falta ficara V. S. responsavel; e espero do seu patriotismo, e zello, que me poupará á repetição della.

Deos Guarde a V. S. Caza do Governo na Cidade do Natal em 25 de Maio de 1834.

--Bazilio Quaresma Torreão.--Illm^o Snr.
Juiz de Paz do Distrito da Capital.-- Na mesma data se expediraõ iguaes a todos os Juizes de Paz dos Districtos da Província.

Exigindo o Bem Publico que V. s. parta para o interior da Província o comunico a V. s. assim de se por já em marcha até fazer alto na Villa do Acary, onde deve esperar as ordens do Governo.

Deos Guarde a V. s. muitos annos. Caza do Governo na Cidade do Natal 2 de Maio de 1834. --Bazilio Quaresma Torreão.--Illm^o snr. tenente coronel de Estado Maior do Exercito do Brazil, marcos Antonio de Brício.

Officio. A Camara Municipal desta Cidade advertindo-a de que a Resoluçao do Exm^o Conselho do Governo que se lhe comunicou he relativa á abertura da estrada velha que vai desta Capital para a Villa de S. Jozé; e não sobre a construcçao da Ponte do Piimbú.

Idem. Ao Professor de primeiras Letras da Villa de S. Jozé, ordenando-lhe que a bem do Serviço Publico se ache nesta Capital no dia 12 do corrente mez.

Idem. Ao Capitão Commandante da Companhia de Guardas Nacionaes de Maracajahú lembrando-lhe que deve prestar o auxilio q^{ue} pelos Juzzes de Paz, ou outra qualquer Authorityade Policial lhe for requisitado.

Idem. Ao Juiz de Direito interino da Villa de Portalegre, ordenando lhe que de comum acordo com as de mais Autoridades daquelle termo, obre de maneira a obstar qualquer inconveniente que por ventura possa cauzer aos habitantes daquelle Municipio, a fuga do Criminozo João Francisco de Sampaio.

ERRATAS.

Em o nosso numero 19 pag. 1.º col ss-querda l. 6 em lugar de -precedentemente- prudentemente-- col. direita l. 30 em lugar de--os processos-- leia-se os processos-- pag. 74 col. esq. l. 25 em lugar de -ou leia-se outro--l. 34 em lugar de os termos--o temos